

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 302/09

(Publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2009, Cad. 4, p.2.)

(Modificada pela [Resolução Cremeb nº 305/10](#) Publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de abril de 2010, Cad. 4, p.2.)

(REVOGADA pela Resolução Cremeb nº 333/15, de 10 de abril de 2015)

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao registro de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, com vistas a comprovar a aptidão e a qualificação da empresa e revoga a Resolução CREMEB nº 278/06.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44045](#), de 19 de julho de 1958.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública exige que as entidades profissionais registrem os atestados de comprovação de aptidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Considerando que os Conselhos de Medicina são entidades profissionais que deverão proceder a tais registros, no caso da prestação de serviços na área médica.

Considerando decisão em reunião plenária de 14 de abril de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Normatizar os procedimentos a serem observados quando do registro de atestado/declaração de Capacitação Técnica.

Art. 2º - O atestado/declaração de capacidade técnica constitui documento elaborado por pessoas jurídicas de direito público ou privado no qual se descreve o serviço realizado, o período da prestação do serviço/credenciamento, podendo ainda mencionar as especialidades e/ou áreas de atuação e/ou os procedimentos médicos realizados.

Art. 3º - Para fins de registro do atestado de capacidade técnica faz-se necessário:

I - solicitação expressa do diretor médico/técnico da instituição de saúde;

II - comprovação de que a instituição de saúde solicitante esteja devidamente registrada junto ao CREMEB e em situação regular.

III - comprovação de atualização das obrigações financeiras do diretor médico/técnico e os sócios cotistas da solicitante.

IV - inclusão no atestado/declaração de capacidade técnica de data de emissão, nome e identificação completa da instituição pública ou privada, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, além de nome, identificação completa e assinatura do representante da referida pessoa jurídica.

Art. 4º - O registro do atestado/declaração de capacidade técnica requerido pelo Diretor Médico/Técnico da instituição deve ser promovido no CRM da jurisdição onde foi prestado o serviço e para tal efeito deve necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Original e cópia do atestado/declaração de capacidade técnica.

b) Requerimento devidamente assinado pelo Diretor Médico/Técnico da instituição de saúde;

Art. 5º - O registro do atestado/declaração de capacidade técnica será indeferido quando não forem atendidas as exigências estabelecidas nas normas vigentes, especialmente nesta Resolução.

Art. 6º - Quando do pedido de registro do atestado/declaração de capacidade técnica será cobrada taxa, equivalente à emissão de certidão, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina.

§1º - O indeferimento do pedido de registro do atestado/declaração, em face do não atendimento das exigências legais, não acarreta a devolução da taxa paga.

§2º - Uma segunda apreciação do pedido de registro do atestado, com a apresentação de outros documentos ou novas razões, não enseja o pagamento de nova taxa, se ocorrida no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - Somente serão registrados atestados/declarações de capacidade técnica de pessoa física relativos ao exercício da função de diretor médico/técnico.

§1º - Para os fins deste artigo, o profissional deverá estar regularmente inscrito no CREMEB, além de se encontrar adimplente com suas obrigações financeiras.

§2º - Deverá haver compatibilidade entre a direção médica/técnica atestada e a constante nos registros deste Regional.

§3º - Inexistindo o registro da direção técnica nos arquivos do CREMEB, poderá a Diretoria deste Regional decidir com base nos documentos apresentados.

Art. 8º - O atestado/declaração de capacidade técnica receberá o carimbo identificador do CREMEB, do qual constarão os seguintes dizeres:

“Certifico para fins do art. 30, da Lei nº 8666/93 que o Atestado/Declaração nesta(s) folha(s) nº _____ refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para o Desempenho em Medicina) nº _____, de ___/___/___ efetuado neste Conselho em nome da empresa _____ registro nº _____, que tem como responsável técnico o médico _____, CREMEB nº _____, tendo validade de 12 (doze) meses.”

Salvador, ___ de _____ de _____

Funcionário

Visto: _____
Diretoria do CREMEB

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREMEB nº 278/06 e nº 292/08.

Salvador (Ba), 14 de abril de 2009.

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
PRESIDENTE

Cons^a. Nedy Maria Branco Cerqueira Neves

1ª SECRETÁRIA